



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Rodrigo José de Carvalho, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG- 12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente e domiciliado a Rua Jandy Solimões Araujo, n.º 296, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **18 de janeiro de 2021**, de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de solicitação de credenciamento;

ANEXO IV - Declaração De Regularidade Quanto Ao Trabalho Do Menor

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO 01
------	--------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

01	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que efetuar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Departamento Administrativo e Financeiro, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da folha.
----	---	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores ou vereadores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.2- A consignação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

2.3- Cada servidor e vereador ficará responsável, direta e individualmente, pelo credenciamento que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele credenciada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

2.4- A Câmara Municipal da Campanha não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelo consignado (vereador/servidor), nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente credenciadas.

2.5- A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento e no futuro credenciamento a ser firmado com o consignado (vereador/servidor).

2.6- No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do credenciamento, a Câmara Municipal da Campanha poderá promover o descredenciamento da



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

instituição financeira, não permitindo novos credenciamentos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

2.7- Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1- Poderão participar do presente Credenciamento:

a) Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município da Campanha/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

3.2- Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

- a) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- b) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento, conforme art. 9º, inciso III da Lei federal 8.666/93;

3.3- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4- Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido, exceção aos originais apresentados para autenticação.

3.5- A Instituição Financeira que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Instituição Financeira participante e com o número do CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

c) Em nome da filial, se o participante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.7- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e todos os seus Anexos.

3.8- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO E PRAZO

4.1- A documentação para o Credenciamento deverá ser protocolada no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Campanha, situado a Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000, no horário de 13:00 às 17:00 horas, a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

4.2- A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Licitação.

4.3- Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1-A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou pelo Departamento Administrativo e Financeiro, devendo, neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência.

5.1.1-Somente poderão participar deste credenciamento aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos.

5.1.1.1 -REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021:

a) Preencher requerimento nos termos do Anexo III.

5.1.1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;
- e) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

5.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

a CND Cível emitida inclui Falência.

5.1.5 - DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88

a) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital.

5.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

6.1- A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da equipe de licitações da Câmara Municipal da Campanha, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) Atendidas todas condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:

7.1- Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 4 e que atendam a todas exigências deste edital.

7.2- É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

7.3 - O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Não correrá nenhuma despesa a cargo da Câmara Municipal da Campanha.

8.2- A Câmara Municipal da Campanha apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO

9.1- Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o credenciamento para Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

9.2. A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o credenciamento com a Câmara no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.3. A não assinatura do credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1- DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

10.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

10.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

10.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal da Campanha, nos termos da Resolução n.º 734/2021;

10.1.4- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

- 10.1.5-** Permitir à Câmara o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- 10.1.6-** Fornecer aos consignados (vereador/servidor) os formulários de Consignação de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 10.1.7-** Providenciar, diretamente com os consignados (vereador/servidor), cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 10.1.8-** Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do consignado (vereador/servidor), a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- 10.1.9-** Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, relação dos consignados liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 5º (quinto) dia útil ao do pagamento da folha;
- 10.1.10-** Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 10.1.11-** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 10.1.12-** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;
- 10.1.13-** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro credenciamento, ensejará em notificação emitida pela Câmara, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;
- 10.1.14-** Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;
- 10.1.15-** Informar à Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

10.2- DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

10.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

10.2.1.1 – Efetuar o pagamento do valor global até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de emissão de fatura por parte da Instituição Financeira. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

10.2.1.2 - Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

10.2.2- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do consignado (vereador/servidor) da folha;

10.2.3- A Câmara Municipal da Campanha/MG não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos e vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos e vereadores;
- b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos consignados (vereador/servidor) caberá ao credenciante atualizar imediatamente o cadastro na Câmara.

10.2.4- Efetuar o correto enquadramento dos consignados (vereador/servidor), conforme condições deste Edital;

10.2.5- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;

10.2.6- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

10.2.7- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores e vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

- 10.2.8-** Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 10.2.9-** Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 10.2.10-** Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 10.2.11-** Notificar o consignado (vereador/servidor) para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- 10.2.12-** Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 10.2.13-** Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 10.2.14-** Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA

- 11.1.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Câmara Municipal.
- 11.2.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao município:
- a) greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
 - b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
 - c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1-** Constituirão motivos para a rescisão do credenciamento (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

- 12.1.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;
 - 12.1.2- Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;
 - 12.1.3- a dissolução da sociedade jurídica;
 - 12.1.4- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do credenciamento;
 - 12.1.5- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 12.2- Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 13.2. Fica reservada à Mesa da Câmara a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às instituições direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 13.3. Será descredenciada, a critério da Mesa da Câmara, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do credenciamento.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira e à Mesa da Câmara, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos credenciamentos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

Endereço: Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha – MG. Horário: das 12:30 às 17:00 horas;
Rua Padre Natuzzi, n.º 79 – Centro – Campanha/MG CNPJ 03.644.213/0001-44



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

Fone: (35) 3261-1891.

Rodrigo José de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal da Campanha

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

2- DO PRAZO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município da Campanha/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.

3.2- Não serão admitidas a participação no presente credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.3- Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara, sendo o credenciamento firmado com a instituição financeira credenciada a título gratuito e não oneroso.

3.4- A Câmara Municipal da Campanha/MG também fica isenta de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não de processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”
ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Rodrigo José de Carvalho, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG- 12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000 doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, , com endereço na Rua/Av.....n.º , Bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o n.º....., (neste ato representada pelo(a) Senhor(a)) doravante denominado CREDENCIADA, têm entre si, acordado os termos deste credenciamento, objeto do Credenciamento n.º 001/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO 01
------	--------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

01	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor ou vereador que consignar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o setor de Departamento Administrativo e Financeiro, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha.
----	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

21 - Os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores da Câmara, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira credenciada, serão repassados através de boletos, até o 5 (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha mensal, mediante a emissão dos boletos. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

3.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

3.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

3.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo credenciante, nos termos da Resolução n.º 734 de 13 de janeiro de 2021.

3.1.4- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

3.1.5- Permitir à Câmara o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

3.1.6- Fornecer aos consignados (vereador/servidor) os formulários de Consignação de Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

3.1.7- Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

3.1.8- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do consignado (vereador/servidor), a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

3.1.9 - Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, relação dos consignados liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha, para que o Departamento Administrativo e Financeiro proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

3.1.10- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

3.1.11- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

3.1.12- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;

3.1.13- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital, ensejará em notificação emitida pela Câmara, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

3.1.14- Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

3.1.15- Informar à Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

3.2- DA CÂMARA

3.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

3.2.1.1 – Efetuar o pagamento do valor global até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento da folha mensal. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

3.2.1.2 - Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

3.2.2- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

3.2.3- A Câmara Municipal da Campanha/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos ou vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos consignados (vereador/servidor) caberá ao credenciante atualizar imediatamente o cadastro na Câmara.

3.2.4- Efetuar o correto enquadramento dos consignados (vereador/servidor), conforme condições deste Edital;

3.2.5- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste credenciamento, mediante recibo;

3.2.6- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

3.2.7- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores e vereadores;

3.2.8- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

3.2.9- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

3.2.10- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

3.2.11- Notificar o consignado (vereador/servidor) para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;

3.2.12- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;

3.2.13- Indeferir pedido efetuado por consignados (vereador/servidor) sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

3.2.14- Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da credenciada sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades.

5.1.1 advertência;

5.1.2 - multas;

5.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA SEXTA- DA PENALIDADE DE MULTA

6.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Câmara Municipal.

6.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados à Câmara Municipal da Campanha:

- a) greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
- b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1- Constituirão motivos para a rescisão do credenciamento (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

7.1.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

7.1.2- intervenção ou liquidação pelo Banco Central;

7.1.3- a dissolução da sociedade jurídica;

7.1.4- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Consignado;

7.1.5- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

7.2- Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

8.1- A credenciada suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do credenciante, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do credenciante de qualquer cláusula ou condição estipulada neste credenciamento;
- b) O credenciante não repassar a credenciada os valores averbados no prazo previsto na Cláusula Segunda, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de exceção



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

também previsto na Cláusula Segunda, repassar com os encargos devidos.

c) os valores repassados pelo credenciante num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional do consignatário, que recomendem a suspensão das consignações.

8.2- A suspensão do credenciamento não desobriga o credenciante de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os consignados celebrados.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- O objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é regida pelo **Credenciamento Público 001/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A Câmara publicará o resumo deste credenciamento no site da Câmara, no quadro mural de avisos da Câmara e oportunamente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Campanha-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”
Campanha, _____, _____ de 2021.

Rodrigo José de Carvalho - Presidente
Câmara Municipal da Campanha

Testemunhas:

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca
CPF. 854.769.196-00

João Gabriel Borges Alves
CPF. 10.3159.176-10

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
001/2021 REQUERIMENTO

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021.

1. DADOS DO INTERESSADO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do cientista Vital Brazil”

RAZAO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
UF:	
CIDADE: CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:

1.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

NOME:
CARGO:
CPF:

A instituição financeira, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2021, junto à Câmara Municipal da Campanha-MG, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal _____

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2021

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa: _____, inscrita do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)

CPF e RG

(Em papel timbrado da empresa)